62 — Ucrânia

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Kiev: Território da Ucrânia

Médio Oriente e Magrebe

63 — Arábia Saudita

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Riade: Território da Arábia Saudita, Bahrain e Iémen.

Postos dependentes:

Consulado Honorário em Jeddah — Cidade de Jeddah

Consulado Honorário em Manamá — Território do Estado do Bahrain

64 — Argélia

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Argel: Território da Argélia

65 — Egito

Secção Consular da Embaixada de Portugal no Cairo: Território da República Árabe do Egito e Territórios da Jordânia, da Eritreia e do Sudão. Postos dependentes:

Consulado Honorário em Alexandria — Cidade de Alexandria Consulado Honorário em Cartum — Território da República Democrática do Sudão

Consulado Honorário em Amã — Território da Jordânia

66 — Emirados Árabes Unidos

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Abu Dhabi: Território dos Emirados Árabes Unidos, Koweit e Iraque.

Postos dependentes:

Consulado Honorário em Erbil — Território do Curdistão Iraquiano Consulado Honorário em Bagdade — Território Iraquiano com exceção do Curdistão Iraquiano

67 — Irão

Secção Consular da Embaixada de Portugal no Teerão: Território da República Islâmica do Irão

68 — Israel

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Telavive: Território de Israel

Postos dependentes:

Consulado Honorário em Haifa — Cidade de Haifa Consulado Honorário em Tel Aviv — Cidade de Telavive

69 — Líbia

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Tripoli: Território da Líbia

Posto dependente:

Consulado Honorário em Benghazi — Cidade de Benghazi

70 — Marrocos

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Rabat:

Território do Reino de Marrocos

Postos dependentes:

Consulado Honorário em Casablanca — Prefeitura Urbana de Casablanca e província de Casablanca

Consulado Honorário em Fez — Cidade de Fez

Consulado Honorário em Marraquexe — Cidade de Marraquexe Consulado Honorário em Tânger — Província de Tânger

71 — Palestina (Territórios Palestinianos Ocupados)

Secção Consular do Escritório de Representação de Portugal em Ramallah: Cisjordânia, Jerusalém Oriental e Faixa de Gaza

72 — Paquistão

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Islamabad: Território do Paquistão

Postos dependentes:

Consulado Honorário em Karachi — Províncias de Sindh e do Baloquistão.

Consulado Honorário em Lahore — Território do Paquistão excluindo as Províncias de Sindh e do Baloquistão.

73 — Qatar

Secção Consular de Portugal em Doha: Territórios do Qatar e do Sultanato de Omã

Posto dependente:

Consulado Honorário em Mascate — Sultanato de Omã

74 — Tunísia

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Tunes: Território da Tunísia

Oceânia

75 — Austrália

Postos dependentes:

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Camberra: Território da Capital Australiana. Territórios das Fiji, Papua Nova Guiné, Ilhas Salomão, Samoa Ocidental, Vanuatu, Tuvalu, Kiribati, Nauru, Palau, Estados Federados da Micronésia e Ilhas Marshall.

Consulado Geral da Embaixada de Portugal em Sidney:

Estados australianos da Nova Gales do Sul, Austrália do Sul, Queensland, Victória, Austrália Ocidental, Tasmânia e Território do Norte. Territórios da Nova Zelândia, Tonga, Tokelau, Niue, Ilhas Cook e Ilhas Pitcairn.

Consulado Honorário em Adelaide — Estado da Austrália do Sul

Consulado Honorário em Brisbane — Estado de Queensland Consulado Honorário em Darwin — Território do Norte

Consulado Honorário em Melbourne — Estado de Vitória

Consulado Honorário em Perth — Estado da Austrália Ocidental Consulado Honorário em Auckland — Distritos Northland de Auckland do Sul, Auckland Central e Costa Oriental

Consulado Honorário em Wellington — Distritos de Hawke's Bay, Nelson, Marlborough, Taranaki e Wellington

20 de janeiro de 2017. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

310202738

FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1133/2017

Considerando que o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 77/2016, de 23 de novembro, estabelece que compete ao membro do Governo responsável pela área das finanças determinar, por despacho, os serviços ou entidades do Ministério das Finanças que asseguram e suportam os apoios administrativo e logístico e as despesas necessárias ao funcionamento da Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orcamental:

Considerando que o n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 77/2016, de 23 de novembro, estabelece ainda que os serviços e entidades do Ministério das Finanças prestam a colaboração que lhes for solicitada pelo Coordenador da Unidade podendo este, caso seja conveniente, solicitar a colaboração de serviços sob tutela ou superintendência de outros membros do Governo;

Considerando que, conforme disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 37/2012, de 10 de abril, que aprova a estrutura orgânica da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças (SGMF), este serviço tem por missão, nomeadamente, assegurar o apoio técnico e administrativo aos órgãos e serviços integrados no Ministério das Finanças;

Considerando que de entre as atribuições cometidas à SGMF consta o apoio administrativo, técnico e jurídico aos órgãos, serviços, comissões e grupos de trabalho do Ministério das Finanças que não disponham de meios apropriados:

- 1 Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 77/2016, de 23 de novembro, determino que a SGMF assegura e suporta os apoios administrativo e logístico e as despesas necessárias ao funcionamento da Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental.
- 2— O enquadramento orçamental da Unidade faz-se através da inscrição de uma medida própria no orçamento da SGMF, junto da qual são criadas as dotações para os projetos e atividades a desenvolver pela Unidade.
- 3 Os orçamentos dos projetos já em curso e cuja implementação venha a ser enquadrada nas atividades da Unidade transitam para a medida própria da Unidade junto do orçamento da SGMF.

- 4 Os encargos futuros da Unidade, designadamente os respeitantes aos demais projetos a desenvolver pela mesma, são imputados à dotação dos Encargos Gerais do Ministério das Finanças.
- 5 Para efeitos do disposto nos parágrafos anteriores, é criada uma subdivisão na classificação orgânica do orçamento da SGMF com a designação «Unidade de Implementação da LEO».
- 6 O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no Diário da República.
- 19 de janeiro de 2017. O Ministro das Finanças, Mário José Gomes de Freitas Centeno.

310205387

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 1203/2017

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço do licenciado Hélder Borges Lage, no cargo de Chefe de Divisão de Organização e Qualidade da Direção de Serviços de Planeamento e Controlo de Gestão (DSPCG), ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro.

13 de janeiro de 2017. — O Chefe de Divisão, Manuel Silvares Pinheiro.

310184854

Aviso n.º 1204/2017

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Ana Maria da Silva Santos, no cargo de Chefe de Divisão de Liquidação da Direção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (DSIRS), ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro.

13 de janeiro de 2017. — O Chefe de Divisão, Manuel Silvares Pi-

310184895

FINANÇAS E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Ciência. Tecnologia e Ensino Superior

Despacho (extrato) n.º 1134/2017

Nos termos dos artigos 11.º e 12.º dos Estatutos da Fundação Universidade de Aveiro, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de abril, a gestão patrimonial e financeira da Universidade é controlada por um fiscal único, designado de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas por despacho do ministro responsável pela área das finanças e do ministro responsável pela área do ensino superior, ouvido o reitor da Universidade de Aveiro, e com as competências aí fixadas.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 11.º dos Estatutos da Fundação Universidade de Aveiro, conjugado com os n.ºs 4 e 5 do artigo 27.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual versão, ex vi do disposto no artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aplicável por remissão do n.º 6 do artigo 131.º do mesmo diploma, determina-se o seguinte:

1 — É designada como fiscal único da Universidade de Aveiro a sociedade de revisores oficiais de contas M. Pereira & Associados, L. da, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 284, registada na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sob o n.º 20161577, com o número de pessoa coletiva 501479570 e sede na Rua Cristóvão Pinho Queimado, n.º 9 — 1.º esq.º, 3800-011, em Aveiro, representada pelo Dr. Américo Agostinho Martins Pereira, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 877.

- 2 A presente designação tem a duração de três anos.
 3 É fixada para o fiscal único da Universidade de Aveiro a remuneração mensal ilíquida, paga em 12 mensalidades, equivalente a 21 % do valor correspondente ao vencimento base mensal ilíquido do cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o Despacho n.º 12 924/2012, de 25 de setembro, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro, incluindo as reduções remuneratórias que o tomem por objeto.
- 4 O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.
- 4 de janeiro de 2017. O Ministro das Finanças, Mário José Gomes de Freitas Centeno. — 7 de novembro de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.

310184821

FINANÇAS, TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANCA SOCIAL E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento, da Secretária de Estado da Segurança Social e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 1135/2017

A Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), criada pelo Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de junho, tem como objetivo a prestação de cuidados integrados a pessoas em situação de dependência e com perda de autonomia. Com base na lógica da cooperação, o funcionamento da RNCCI assenta na celebração de importantes contratos--programa entre as áreas governamentais da Saúde e da Segurança Social com os seus parceiros locais especializados, que pretendem dinamizar a implementação de unidades e equipas de cuidados, dirigidas às pessoas em situação de dependência, visando contribuir para a melhoria do acesso do cidadão com perda de funcionalidade ou em situação de risco de a perder, através da prestação de cuidados técnica e humanamente adequados

Em face da extrema relevância destes contratos-programa para o funcionamento da RNCCI, nos termos das nossas competências atribuídas pelo Despacho n.º 3485/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, pelo Despacho n.º 1300/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, e pelo Despacho n.º 120/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2016, determina-se o seguinte:

- 1 É revogada a autorização para a assunção dos compromissos plurianuais e celebração de contratos-programa no âmbito da RNCCI, concedida através dos Despachos n. os 1928/2015, publicado no Diário da República (DR), 2.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro, 6897-A/2016, publicado no Diário da República (DR), 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio, e 10418-A/2016, publicado no Diário da República (DR), 2.ª série, n.º 158, de 18 de agosto, relativamente à Associação Fernão Mendes Pinto.
- 2 Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março, o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), e a Administração Regional de Saúde, I. P. (ARS, I. P.), ficam autorizados a assumir o compromisso plurianual no âmbito do contrato-programa a celebrar, com efeitos a 1 de janeiro de 2017, com a entidade Propriarmonia, L. de que passa a integrar a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), no âmbito do funcionamento das Unidades previstas no Anexo 1 ao presente despacho, que dele faz parte integrante.
- 3 O disposto no n.º 1 do presente despacho não dispensa o cumprimento do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho. 4 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2017.

19 de janeiro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, João Rodrigo Reis Carvalho Leão. — 18 de janeiro de 2017. — A Secretária de Estado da Segurança Social, Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim. — 19 de janeiro de 2017. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, Fernando Manuel Ferreira Araújo.